



Homologada na 435ª ROP,  
de 13/12/2018.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Saúde das Mulheres

PARECER TÉCNICO nº 03/2018

Análise referente à minuta de Protocolo de Enfermagem de  
Eldorado do Sul. Processo Administrativo 979 -18

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo 979-18 protocolado no COREN/RS sob nº 35321/18 e submetido à apreciação desta Câmara Técnica de saúde das Mulheres sob o título de Atenção Primária em Saúde da Cidade de Eldorado do Sul.

### II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem RS, enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à Atenção Primária em Saúde e parabeniza a iniciativa que objetiva dar identidade e respaldo para enfermeiras(os) exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do SUS.

A Câmara Técnica de Saúde das Mulheres, em conformidade com a Lei 7498/86, do Exercício Profissional de Enfermagem, que em seu Art. 11, em seus incisos I e II, afirmam que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem; a prescrição da assistência de enfermagem; a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; a assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera.

### III - SUGESTÕES

Sugere-se:

1. Modificar o título para Protocolo de enfermagem às mulheres na Atenção Primária à Saúde, tendo vista que se refere especificamente a esta população.
2. Incluir o nome da médica Beatris Menegaz no rol de profissionais colaboradores; e excluir seu nome do rol de elaboradoras. Pois o protocolo se refere ao exercício da enfermagem.
3. Em relação à termos utilizados no texto, também sugerimos: a) p. 8, último parágrafo: “os métodos contraceptivos podem ser **‘categorizados’** em dois grupos”; b) rever o texto e enfatizar, a cada descrição de ação/atividade a **atuação da enfermeira**, como, por exemplo, nas páginas 12, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 45, nas considerações finais e outras, onde esta atuação é descrita como “o profissional, os profissionais, a equipe”. Enfatiza-se que a leitura do documento deixa claro que o foco é a atuação da enfermeira na consulta de enfermagem.

### IV - CONCLUSÃO



Homologada na 435ª ROP,  
de 13/12/2018.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Entende-se e recomenda-se que as(os) enfermeiras(os) da Atenção Básica realizem as práticas descritas e relacionadas ao Planejamento familiar, pré-natal e puerpério, rastreamento ao câncer de colo e mama conforme apresentado no documento.

Este é o parecer.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

---

Luciane da Silva  
COREN RS 105758

---

Maria Rejane Seibel  
COREN RS

---

Vírginia Leismann Moretto  
COREN RS 33711

---

Mariene Jaeger Riffel  
COREN RS 12626

---

Cláudia Elisélen Montardo  
COREN RS 206447

## REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal. Relatório de Recomendação. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:  
[http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio\\_Diretriz-PartoNormal\\_CP.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio_Diretriz-PartoNormal_CP.pdf). Acesso em: 23 nov. 2018.